

Lei Nº 160/88 de
20 de fevereiro de 1988

Dispõe sobre o aumento dos servidores, altera referências, cria emprego e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, Professora Margarida Maria Barbosa de Vasconcellos, no uso de suas atribuições legais e etc.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativo, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1988, aos servidores da Prefeitura.

Art. 2º - Reajustar em 600% (seiscentos por cento) a partir de 01 de fevereiro de 1988, os valores dos proventos e pensões.

Art. 3º - Fica estipulado a importância de R\$ 200,00 (duzentos cruzados) o valor de uma quota do salário família do servidor estatutário.

Art. 4º - A partir da vigência do Projeto de lei, nenhum servidor perceberá salário ou vencimento inferior a R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzados).

Art. 5º - Reajustar os valores do cargo de comissão e funções de confiança, criados pelas

leis nos. 153/88 e 140/84, conforme art.
1º desta lei.

Art. 6º - Modificar as referências constante do anexo I da lei nº 154/87, conforme abaixo:

I - Motorista oficial código 301 de NM 22 a 45 para NM 22 a 50.

II - Agente administrativo Código SA 201 de NM 18 a 49 para NM 28 a 60.

III - Assistente Administrativo SA 202 de NM 36 a 49 para NM 36 a 60.

IV - Médico NS Código 611 de 12 a 24 para NS 12 a 36.

V - Médico NS Código 612 de NS 09 a 22 para NS 09 a 36.

Art. 7º - Modificar as referências constantes do anexo V da lei nº 153/86 conforme abaixo:

I - Professor P. I. da referência NM 05 a 19 para NM 05 a 25.

II - Professor P. II da referência NM 06 a 20 para NM 06 a 25.

III - Professor P. III da referência NM 10 a 22 para NM 10 a 25.

Art. 8º - Acrescer a escola de referência da tabela de vencimento ou salário de nível médio até a referência 60 e escola de nível superior até a referência 36.

Art. 9º - Fica criado o emprego de Técnico em assuntos Educacionais, Código NS I, da estrutura do Magistério.

§ único - Para o ingresso ou enquadramento no emprego ora criado é exigido a formação de nível superior da área de Pedagogia, Letras e História e Ciências.

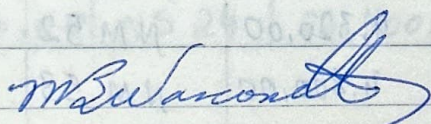
Art. 10º - Na elaboração dos cálculos serão dispensados os funcionários de cruzados.

Art. 11º - Os efeitos financeiros desta vigora-
rão a partir de 01 de fevereiro de 1988.

Art. 12º - Os anexos, I, II, III e IV, são parte integrantes da presente lei.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contra-
rio.

Payo da Prefeitura municipal de Uruburetama, aos 20 de fevereiro de 1988



MARGARIDA MARIA BARBOSA DE VASCONCELLOS

- Prefeita Municipal -

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIO

NÍVEL MÉDIO

[illegible]

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIO

NÍVEL SUPERIOR.

REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
NS 01	4.800,00	NS 13	13.200,00	NS 25	32.900,00
NS 02	5.400,00	NS 14	14.400,00	NS 26	34.600,00
NS 03	6.000,00	NS 15	15.600,00	NS 27	36.000,00
NS 04	6.600,00	NS 16	16.800,00	NS 28	37.450,00
NS 05	7.200,00	NS 17	18.000,00	NS 29	38.850,00
NS 06	7.800,00	NS 18	19.200,00	NS 30	40.280,00
NS 07	8.400,00	NS 19	20.400,00	NS 31	41.750,00
NS 08	9.120,00	NS 20	21.600,00	NS 32	43.200,00
NS 09	9.600,00	NS 21	22.800,00	NS 33	44.650,00
NS 10	10.200,00	NS 22	24.000,00	NS 34	46.080,00
NS 12	10.800,00	NS 23	25.200,00	NS 35	47.530,00
NS 13	12.000,00	NS 24	26.400,00	NS 36	48.940,00

Visto
M.B. Almeida

ANEXO ICARGOS EFETIVOS E EMPREGOS

GRUPOS	DOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	REFERENCIA
Serviços Auxiliares.	Agente Administrativo	SA 201	60	18 a 60
	Assistente Administrativo	SA 202	05	36 a 60
Transporte e Portaria	Motorista	TP 301	10	22 a 50
	Médico	NS 611	04	12 a 36
	Médico	NS 612	04	09 a 36
	Técnico Assuntos Educacionais	NS 617	20	20 a 36

Visto

Bubacene

ANEXO II

GRUPO: TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - CÓDIGO 100

CATEGORIA FUNCIONAL - CÓDIGO		CLASSE	REFERÊNCIAS
Motorista	301	D	47, 48, 49, 50
" "	301	C	41, 42, 43, 44, 45, 46
" "	301	B	31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40
" "	301	A	22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30
Agente Administrativo	201	D	53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 60.
"	201	C	45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 52.
"	201	B	37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 44.
"	201	A	28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 35, 36.
Assistente Administrativo	202	C	53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60.
"	202	B	45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 52
"	202	A	36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 43, 44.
Professora	PI	C	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25
"	PI	B	12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
"	PI	A	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11

ANEXO JJ

GRUPO MAGISTÉRIO

CATEGORIA FUNCIONAL - CÓDIGO		CLASSE	REFERÊNCIA
Professora	PJJ	C	20, 21, 22, 23, 24, 25.
"	PJJ	B	13, 14, 15, 16, 17, 18, 19
"	PJJ	A	06, 07, 08, 09, 10, 11, 12.
Professora	PJII	C	21, 22, 23, 24, 25
"	PJII	B	16, 17, 18, 19, 20
"	PJII	A	10, 11 12, 13, 14, 15
Técnico Assuntos			
Educaçãoais	NS	C	
"	NS	B	
		A	
Médico C/40 horas	NS611	D	32, 33, 34, 35, 36
"	NS611	C	26, 27, 28, 29, 30, 31
"	NS611	B	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25
"	NS611	A	12, 12, 14, 15, 16, 17, 18.
Médico C/20 horas	NS612	D	31, 32, 33, 34, 35, 36
"	NS612	C	25, 26, 27, 28, 29, 30
"	NS612	B	17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 24.
"	NS612	A	09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16